

10^o

FEPEG FÓRUM

ENSINO · PESQUISA
EXTENSÃO · GESTÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

Autor(es): MARCELO FERREIRA DOS REIS QUEIROZ

BREVE ANÁLISE DOS ASPECTOS BÁSICOS DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Introdução

Com a promulgação da Constituição federal de 1988, novos direitos passaram a ser tutelados, dentre eles o de acesso à justiça, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, que dispõe: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Isso teve como consequência o aumento progressivo de processo, causando o abarrotamento dos tribunais. Diante da insatisfação social em decorrência da morosidade processual, foi promulgada a emenda constitucional nº 45 de 2004, como fim de assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação. Com esta emenda, a razoável duração do processo foi elevada ao patamar de direito fundamentais, sendo tratada no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição federal de 1988, demonstrando a importância de uma adequada prestação jurisdicional em um tempo razoável.

Com fim de atingir os objetivos de uma justiça mais justa, célere e próxima da sociedade, principalmente dos mais pobres, foi promulgada a Lei nº 11.419 de dezembro de 2006, que tem o fim de regulamentar o Processo Judicial Eletrônico. Como apresentado por Junior (2015, p. 126), tal dispositivo normativo veio dar um “caráter oficial à informatização do processo judicial, permitindo o uso do meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais.”

Diante dessa nova fase que se inicia, o presente estudo objetiva traçar os aspectos básicos do processo eletrônico, com fim de analisar a sua segurança frente às constantes mutações vividas pelo meio eletrônico e sua real efetividade na quebra de distâncias, provimento de uma justiça mais célere e justa, dentre outros aspectos.

O presente estudo tem o fim de promover o elucidamento sobre essa temática devido a introdução do Processo Judicial eletrônico ser matéria nova, sendo recentemente introduzido em algumas tribunais do país. Diante disso, se faz necessário que estudos sejam realizados com fim de fornecer subsídio para o engrandecimento de uma nova fase que se inicia na prestação jurisdicional brasileira.

Material e Métodos

Para realização da pesquisa utilizou-se da pesquisa qualitativa e da técnica de pesquisa bibliográfica realizada em livros e artigos da Biblioteca do Senado e da Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho.

Resultados e discussão

Nas últimas décadas é inegável que a sociedade está sofrendo influência dos avanços da tecnologia da informação, principalmente com o advento da internet, cuja novidade influenciou o surgimento de um novo cenário jurídico. Como apresentado por Junior (2015, p. 128),

O Direito deve moldar-se às constantes mudanças vividas pela sociedade, adaptando-se às novas tendências comportamentais. Tem-se, daí, que o Direito não pode ficar alheio à evolução tecnológica, mas deve buscar meios de integrar todo o avanço tecnológico, utilizando os reais benefícios que as novas ferramentas trazem em si, a fim de atender às necessidades da sociedade.

Tendo em vista essa nova realidade, o Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, tem utilizado dos benefícios da tecnologia da informação com fim de fornecer uma prestação jurisdicional de qualidade. Entretanto, é de se notar a existência de sucessivas mutações que ocorrem no campo da tecnologia da informação, exigindo a adoção de mecanismo que garantam a segurança da prestação jurisdicional eletrônica.

Almeida Filho, citado por Junior (2015, p. 132), esclarece que os procedimentos eletrônicos devem adotar certificação digital, com fim de assegurar a autenticidade, integridade e segurança dos processuais. Caso estes três requisitos não sejam seguidos, pode-se estar abrindo espaço para adulteração de atos já praticados. É de se notar que a certificação digital “permite a identificação segura do autor de uma mensagem enviada por meio virtual, por meio de uma operação matemática que usa a criptografia” (JUNIOR, 2015, p. 132).

A rede mundial de computadores, a internet, apresenta como característica fundamental uma comunicação quase instantânea, contribuindo com a alteração da forma com que a sociedade se organiza e se comunica, encurtando



distancias entre as diversas pessoas. Diante disso, o processo eletrônico apresenta a quebra de barreiras geofísicas possibilitando a apresentação de petição de qualquer lugar.

O processo eletrônico também apresenta como vantagem os prazos processuais, que agora não se submetem ao horário de funcionamento dos cartórios judiciais (BRASIL, Lei 11.419, §1º art. 10), se estendendo até às 24 hora do ultimo dia de prazo.

Dos benefícios até aqui exposto, o mais esperado é uma maior celeridade dos tramites processuais. Isso por que a morosidade processual é vista como um dos maiores problemas da jurisdição brasileira. De acordo com Barcellos (2014, p. 2) “a morosidade processual apresenta-se como uma das principais causas de descrédito do judiciário”. Isso porque os cidadãos que buscam a tutela jurisdicional sentem-se desprestigiados, com sensação de injustiça, diante da demora processual. Rui Barbosa também deixa claro, na sua obra “Oração aos moços”, que “justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta” (BARBOSA, 2015, p. 40), reforçando o entendimento de que a morosidade processual é um dos maiores percalços para uma justiça eficaz. É importante observar que a demora processual não esta adstrita apenas as instâncias inferiores das diversas esferas judiciais, mas também as supremas cortes do país, o que pode ser demonstrado pelo julgamento, em 15 de março de 2012, pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, da ação judicial mais antiga da casa, depois de 52 anos de tramite processuais. (JUNIOR, 2015, p. 131).

O processo judicial eletrônico pode contribuir para a celeridade processual, como no caso das vistas processuais em que as partes passarão a ter o acesso ao conteúdo do processo de forma simultânea, sem a necessidade de deslocamento até o foro, contribuindo para a formação de filas. Barcellos (2015, p. 6) ressalva que os

princípios da celeridade e da duração razoável do processo devem ser aplicados concomitantemente aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que o trâmite do processo não se estenda além do razoável, e tampouco se agilize a ponto de comprometer a ampla defesa e o contraditório, o que provavelmente poderá trazer prejuízos a uma das partes.

Ele também deixa claro que para se chegar a uma justiça eficaz é necessário reflexão sobre o que está sendo tratado e, para isso, é demandado um tempo razoável. (BARCELLOS, 2015, p. 2)

Por fim, Ribeiro (2015, p.124) expõe que

De acordo com artigo publicado pelo Supremo Tribunal Federal em 2010, um dos principais benefícios adquiridos com a informatização do processo é “que o advogado pode peticionar de onde estiver, sem a necessidade de se deslocar até o Tribunal ou até o Distrito Federal, reduzindo os gastos com transporte e hospedagem. Além disso, ele não fica limitado ao horário de funcionamento do protocolo da Corte, podendo enviar a petição até às 24h do dia em que vence o prazo”.

Considerações finais

É importante ressaltar que o Processo judicial eletrônico é visto de forma promissora pela a maioria dos estudiosos, entretanto, está longe de ser uma solução única para os problemas vividos pelo sistema judiciário brasileiro. É necessária uma conjugação de esforços para se alcançar efetivamente uma justiça que cumpra o seu papel de prestar uma adequada jurisdição, atendendo a todos que a ela recorrer, principalmente os mais pobres, de forma célere, observando os princípios constitucionais. É de se notar que o processo eletrônico deve está atrelado a outros mecanismos que busquem a melhoria do sistema judiciário, como os métodos alternativos de resolução de conflitos.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição Federal**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm. Acesso em: 11_nov_2016

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. – 5. ed. – Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997. Fonte digital em: http://www.Casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf. Acesso em: 11_nov_2016

BARCELLOS, Bruno Lima. **A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO**. 2015. Estado De Mato Grosso Defensoria Pública http://www.dp.mt.gov.br/portal/uploads/artigos%20juridicos/Art_Duracao_razoavel_processo.PDF

10^o

FEPEG FÓRUM

ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

COSTA JÚNIOR, Oswaldo Moreira da. **O processo judicial eletrônico na Justiça do trabalho: as conquistas e os desafios dessa nova ferramenta tecnológica.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, DF, v. 19, n. 20, p. 123-136, nov. 2015.

RIBEIRO, Markeline Fernandes. **Processo judicial eletrônico e a razoável duração do processo.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, SP, v. 81, n. 2, p. 121-126, abr./jun. 2015

Realização:



Apoio:

